



**PLENO DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE
JUDÔ.
RESULTADO DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução
CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

O Vice Presidente do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Judô, no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta da Sessão de Instrução e Julgamento realizada às 14.12.2011 às 19h30min. do corrente mês, na sede da FGJ, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 628, em Porto Alegre, em que tratou da seguinte ordem do dia:

PROCESSO nº 003/2011

NATUREZA: Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Recorrente: Procuradoria através do Dr. Alexandre Conversani, onde foi requerente o Sr. FABIANO DOS SANTOS FATTORE – G N GAÚCHO Endereço declinado fls. 04.

Recorrido: Decisão do Presidente da Comissão Disciplinar onde é requerido o professor PAULO ROBERTO DE MELLO HECK, Endereço declinado fls. 05.

AUDIÊNCIA: DATA – 14.12.2011 às 19:30 h.

LOCAL: Rua Gonçalves Dias, 628/Sala 18 - CEP 90130-060 - Porto Alegre/RS.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2011, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento do Pleno do TJD, no processo supracitado, na presença do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Judô, Dr. José Alexandre Souza de Brito, Dr. Edison Marques Marengo, Roberto Schulze, Dr. Felipe Gomes Martinez, Dr. José Luiz Alves Carneiro e Dr. Darci Campani, secretariado pelo Auditor da Comissão Disciplinar, Dr. Leonardo Fonseca Culau.

Pela ordem, o Dr. Brito manifesta-se no sentido de que o Dr. Ricardo, Presidente do TJD, ausentou-se justificadamente, razão pela qual o mesmo conduzirá o ato.

PRESENCAS:



Presente o representante da procuradoria, Dr. Alexandre Conversani. Presente o interessado devidamente representado. Presente o advogado, Dr. Fabricio Ilha, OAB.RS n.67.300. Pela ordem, o procurador acosta nova procuração, substituindo a anterior juntada aos autos.

DECISÃO:

Reformada por unanimidade a decisão de primeiro grau alterando a capitulação da denúncia para a aplicação do artigo 258 do CBJD. Por unanimidade, votam pela condenação do representado. Por maioria, vencido o relator, aplicada a pena alternativa de advertência. Intime-se a Secretaria da FGJ para observar a aplicação desta decisão. Intimados os presentes em audiência. Publique-se. Registre-se. O prazo para interposição de eventual recurso passará a fluir a partir da presente publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2011.

José Alexandre Souza de Brito
Vice - Presidente do TJD.